

LEI Nº 151/2006



***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC – DO
MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

LEI Nº 151/2006

CANTÁ 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO MURAL
DATA: 11/12/2006
Zacarias

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DO
MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cantá, em seção extraordinária do corrente ano, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Cantá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Art. 3º. A COMDEC manterá os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador ou Secretário Executivo
- II - Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operacional.

Art. 6º. O coordenador ou secretário-executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º. São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto municipal.

I – Depois de nomeados os membros do conselho, os mesmos elegerão o presidente para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos e os mesmos elaborarão seu regimento.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovado.

Art. 11. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para os voluntariados;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 13. Ao Setor operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 14. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



Art. 15. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transportes;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 16. A comprovação das despesas realizada à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de CANTÁ-RR fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal